



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI INCENTIVO FISCAL (ISENÇÃO DE IPTU)  
PARA IMÓVEIS TOMBADOS PELOS ÓRGÃOS DE  
PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Município de Conselheiro Lafaiete incentivará a conservação dos imóveis tombados pelos órgãos de Proteção do Patrimônio Histórico, concedendo isenção, total ou parcial, de Imposto Predial Urbano (IPTU), e isenção, total ou parcial, de taxas municipais, ao contribuinte que mantenha o bem tombado em bom estado de conservação e caracterização arquitetônica original.

**Parágrafo único** – O incentivo de que trata esta Lei Complementar estende-se aos imóveis localizados no Município de Conselheiro Lafaiete e que tenham sido tombados por qualquer ente federativo (União, Estado ou Município).

**Art. 2º** - Os imóveis tombados em sua integralidade (volume), que mantenham preservadas e conservadas suas características originais receberão isenção de 100% (cem por cento) sobre os valores de IPTU, independente do uso, como incentivo à conservação.

**Art. 3º** - Os imóveis com tombamento de fachada, que mantenham preservadas e conservadas suas características originais receberão isenção de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores de IPTU, independente do uso, como incentivo à preservação.

**Art. 4º** - Os imóveis tombados poderão ser submetidos à avaliação pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico, Paisagístico – COMPHAP a qualquer momento após a publicação do Decreto de Tombamento e inscrição no Livro de Tombo do Município.

**§1º** - O COMPHAP deverá deliberar, durante reunião, acerca da necessidade de avaliação do bem tombado, constando em Ata.

**§2º** - Deliberada a avaliação, o proprietário ou possuidor do bem, deverá ser notificado mediante correspondência postada com aviso de recebimento, onde deverá constar data e horário da visita.

**§3º** - A correspondência de notificação de avaliação deverá ser acompanhada de cópia da ata da reunião que deliberou sobre a visita.

**§4º** - Em se frustrando duas visitas subsequentes programadas pelo COMPHAP e não justificada a impossibilidade pelo proprietário ou possuidor, em até 48h (quarenta e oito horas), o imóvel perderá a isenção concedida.

**§5º** - As avaliações deverão obedecer um intervalo mínimo de 12 (doze) meses.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As intervenções que porventura sejam necessárias nos imóveis tombados, necessitam de aprovação do COMPHAP, sob pena de perda da isenção de que trata esta Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Jorcelino de Oliveira*  
Procurador Geral